



## ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

### 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao Décimo Terceiro dia, do mês de Abril, do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas e 30 minutos, foi realizada a 1ª reunião extraordinária de modo virtual, mediante o aplicativo "ZOOM", reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

**Presentes na reunião:** Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dr. Fernando Favarato Denti, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, Dra. Roberta Fabres Pereira, Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi e Dr. Guilherme Travaglia Loureiro.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta qual seja, a apreciação do Processo 8338/2023, de relatoria do Conselheiro, Dr. Fernando:

1. Inicialmente, o Presidente fez um breve esclarecimento aos presentes, informando que esteve em Londres, juntamente com o Prefeito, para acompanhar o andamento do processo que o Município de Aracruz ingressou na Inglaterra. Ressaltou que a audiência foi muito boa e é uma audiência que dá início à organização do processo, e que a audiência de julgamento está marcada para o ano de 2024. Ressaltou também que as perspectivas são muito boas no sentido de que tem um valor bem interessante de reparação, bem como que a empresa seja obrigada a reparar de acordo com os danos realmente causados.
2. O Presidente continuou sua fala, informando ainda que uma equipe do Escritório Pogust Goodhead se encontrava na cidade de Aracruz, se reunindo com os secretários para levantar os danos sofridos pelo Município, avançando muito nessa questão. Na oportunidade agradeceu o apoio dos Procuradores.
3. Ainda, o Presidente disse que havia sido levantado como ponto para esta pauta de reunião a questão da contratação de um Escritório de Advocacia que irá propor a ação, representando o Município, em relação aos Royalties de Petróleo devidos ao Município. Justificou que o ponto foi retirado de pauta, uma vez que como já conversado com alguns Procuradores, o Município vem sendo abordado, desde o início deste mandato, por muitos escritórios de Advocacia que sinalizam que o recebimento de Royalties está incorreto e que Aracruz teria direito a um recebimento maior do que o que recebe hoje. Em razão disso, foi realizado um diálogo extenso com a Secretária de Finanças, a fim de que fossem tomadas medidas pela nossa própria Procuradoria. Ressaltou que foi





instituída uma comissão para que pudessem tentar entender o que poderia ser feito, bem como levantar informações para subsidiar, e até o momento não houveram condições técnicas ao alcance da Procuradoria, bem como não havia alguém que pudesse ser contratado para fornecer tais informações, de forma a obter sucesso na ação judicial. Portanto, considerando todas as informações bem como o fato de estarmos possivelmente perdendo receita proveniente dos royalties já há dois anos e três meses, o Presidente informou que tomou a decisão de fazer a contratação desse escritório especializado.

4. Ressaltou que tomou a decisão sem submeter ao Conselho, uma vez que acredita que, em razão de a Procuradoria ser desconcentrada, o seu cargo de Procurador-Geral traz uma responsabilidade direta com o Município de Aracruz e há dois anos reflete angustiosamente sobre os recursos que o município pode, por ventura estar perdendo. Lembrou ainda que dentro do prazo de prescrição, cada mês é uma perda para o Município, sendo necessário que providências urgentes sejam tomadas para estancar eventuais perdas que o município possa estar sofrendo. Por fim, ressaltou que por entender que dentro do processo administrativo existem subsídios suficientes para demonstrar que o serviço precisa ser contrato, em vista de já haver decisão no Tribunal de Contas acerca do tema em que foi aprovada contratação semelhante, foi tomada essa decisão, como Gestor da Procuradoria.
5. Tendo em vista a decisão, o Presidente ressaltou que entrou em contato com o Escritório que será contratado para negociar a porcentagem de honorários, a fim de diminuir a oferta deles, que inicialmente era de 20%. Também conversou sobre a questão de haver uma responsabilidade civil, caso haja alguma perda para o Município. E, por fim, também negociou a questão dos honorários sucumbências que venham a ser devidos aos Procuradores ao final de uma ação dessa natureza. Inicialmente, o Escritório disse que aceitaria dividir esses honorários com a Procuradoria, e em uma segunda conversa concordaram, inclusive, em abrir mão dos honorários sucumbenciais, sendo 100% direcionados a procuradoria Municipal. Portanto, em razão de todos esses fatos foi decidido pela Contratação que será analisada, terá parecer.
6. Após seus esclarecimentos, o Presidente abriu aos conselheiros para discutirem sobre o assunto.
7. O Conselheiro, Dr Fernando, parabenizou o Presidente pela decisão, ressaltando que em ambas as situações expostas a prioridade é o interesse público.
8. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que a setorial de licitações esta a par da contratação e analisando o processo em conjunto.
9. A Conselheira, Dra Amanda, pediu que fossem compartilhadas as decisões do Tribunal de Contas favoráveis a essas contratações. Parabenizando o Presidente pelas inúmeras iniciativas.
10. O Presidente agradeceu o apoio de todos e disse que em conversa com os representantes do Escritório esses demonstram muito domínio sobre o assunto, o que passa segurança e boas perspectivas.
11. Finalizando o assunto, passou-se ao julgamento do processo 8338/2023.
12. Dada a Palavra ao Conselheiro, Dr Fernando, este apresentou seu voto.
13. O Conselheiro, Dr Fernando, inicialmente, pediu desculpas aos demais pelo encaminhamento em cima da hora do voto e acórdão, mas ao fazer um juízo de valor sobre o processo, por envolver menor e questão ligadas ao cotidiano familiar, julgou por bem solicitar ao Presidente que fosse antecipado o Julgamento.
14. Após, passou a análise do processo, ressaltando, em resumo, que existe um benefício





previsto no estatuto que permite a redução da jornada de trabalho, posteriormente ajustado por uma lei municipal mais recente, que, via de regra, concede a redução da jornada de trabalho aos efetivos que preencham os requisitos, quais sejam a comprovação da necessidade especial da pessoa/menor que o servidor possua responsabilidade legal de cuidado, bem como que se comprove que a parte esteja em tratamento especializado com acompanhamento médico em curso.

15. Diante disso, a médica perita fez uma interpretação extensiva, entrando no mérito de que o tratamento/acompanhamento médico não conflitaria com o horário de trabalho da servidora. Entretanto, o Conselheiro informa que seu voto seguiu por duas ponderações distintas. A primeira, é com base no princípio da legalidade, uma vez que o legislador não trouxe essa margem de interpretação, apenas os dois requisitos iniciais. E o segundo ponto é que a luz do caso concreto uma interpretação mais extensa poderia dar muita margem a situações que, por ventura venham a violar os direitos de igualdade, isonomia. Entendo, por tanto, que o legislador não abriu margem para uma interpretação extensiva, principalmente na parte quanto ao conflito do horário de trabalho da servidora e o horário do atendimento médico especializado do menor.
16. Por fim, ressaltou que seu voto foi no sentido de revisar a decisão para conceder o benefício a servidora.
17. O Presidente, abriu a discussão do processo, para que os conselheiros pudessem manifestar seu ponto de vista.
18. O Conselheiro, Dr Moisés, ressaltou que a Lei Federal faz uma previsão muito menos rígida sobre o assunto, e o STF inclusive já estendeu a aplicação do artigo 98, da lei aos Municípios e Estados que não tenham legislação própria, sem nenhum requisito, ressaltando sua concordância com o voto do Conselheiro, Dr Fernando.
19. O Presidente, por sua vez, disse que considera interessante termos um posicionamento administrativo firmado, uma vez que isso pode criar um passivo judicial muito grande, caso comece a ser negado.
20. O Conselheiro, Dr Fernando, informou que cita em seu voto algumas jurisprudências recentes e acompanhando a fala do Conselheiro Dr Moisés, arriscaria dizer que até a legislação municipal deveria ser atualizada para seguir os parâmetros da lei federal.
21. A Conselheira, Dra Anita, questionou se não seria viável que fosse realizado uma complementação do voto, a fim de que fosse sugerido a adequação da legislação municipal à legislação federal.
22. O Presidente, por sua vez, disse que sugere por deliberação do conselho seja provocado à Secretaria de Administração a realizar estudos sobre a pertinência de adequar a legislação municipal à legislação federal sobre o tema.
23. Encerrada a discussão, passou-se a votação.
24. Os Conselheiros, por unanimidade, acompanharam o voto e o acórdão do Relator.
25. O Presidente, questionou se seria unânime a decisão de encaminhar a sugestão a SEMAD para que realize estudos sobre a pertinência de adequar a legislação municipal à legislação federal sobre o tema.
26. Os Conselheiros, Dr Guilherme e Dr Moisés, são contra o envio da sugestão, uma vez que se trata de política pública que deveria partir do Gestor da pasta.
27. O Presidente, por sua vez, disse que entende e concorda, todavia não seria uma recomendação para que ele faça igual e sim para que ele analise/estude se é o caso de a Lei municipal se adequar à Lei Federal, tendo em vista a divergência.
28. O Conselheiro, Dr Guilherme, disse que acredita que deveria ser uma comunicação ao Secretário de que o STF decidiu de tal modo, para que ele avalie se entende



- conveniente, ou não, buscar alteração da Lei Municipal.
29. A Conselheira, Dra Roberta, disse que a título de curiosidade, foi distribuído um processo judicial sobre o tema onde a servidora conseguiu liminar de 50% de redução da carga horária. O processo ainda se encontra em fase de recurso, mas apenas pro conselho ter uma ideia do entendimento do juízo de Aracruz.
30. O Presidente, mais uma vez, ressaltou que a intenção é dar ciência ao Gestor da decisão e recomendar que ele estude o caso e analise se deve ou não adequar a legislação municipal. O intuito é dar forma a todas as preocupações no sentido de não impor/recomendar que faça, e sim dar ciência a administração de que há uma regulamentação federal e decisões judiciais e recomenda que seja estudado a situação ao gestor.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 13 de Abril de 2023.

**Thiago Lopes Pierote - Mat. 33.677**

Procurador-Geral do Município

**Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 33.869**

Secretária ad hoc

**Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 37.161**

Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

**Vera Luiza Pimentel Milliolo – Mat. 33.787**

Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

**Amanda Salume Bringhenti Loureiro - Mat. 22.205**

Procuradora do Município

**Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933**

Procuradora do Município

**Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976**

Procuradora do Município

**Guilherme Travaglia Loureiro - Mat. 22.086**

Procurador do Município

**Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975**

Procuradora do Município

**Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235**

Procurador do Município



Procuradoria



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br



**Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987**  
Procuradora do Município